



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM
CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A
REALIZAÇÃO DE MAPEAMENTO, CADASTRAMENTO, CRIAÇÃO DE BANCO
DE DADOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DE PESQUISA COM
EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS EM SANTA CATARINA**

FLORIANÓPOLIS – SC – 2022



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Edital de Chamamento Público nº/2022

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE, doravante denominado Concedente, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e no Plano Plurianual, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar **Termo de Colaboração** que tem por objeto a execução de projeto/atividade especificado neste Edital de Chamamento Público.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de organizações da sociedade civil (OSC) que apresente proposta que torne mais eficaz a execução do objeto deste Edital, celebrado para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a realização de mapeamento, cadastramento, criação de banco de dados e divulgação dos resultados da pesquisa com empreendimentos econômicos solidários em Santa Catarina, a ser detalhado conforme proposta de trabalho, parametrizadas pelo Concedente (anexo II), na área da economia solidária, selecionado de acordo com a solução mais adequada ao atendimento da realidade que se pretende modificar, aprimorar ou desenvolver. A proposta de trabalho elaborado pela OSC deverá:

a) evidenciar o interesse público;

b) consistir em um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultará em produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

c) observar o limite para repasse de recursos previstos no item 2.2 deste Edital;

d) possuir pertinência com a justificativa apresentada no item 2.5 deste Edital;

e) atender os objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital; e

f) observar as referências para elaboração da proposta apresentadas no anexo II deste Edital.

2.2. O Concedente realizará repasse de recursos financeiros até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por Termo de Colaboração celebrado, utilizando a programação orçamentária 2022-2023 – Programa de Fomento a Economia Solidária



(Programa 0343) – subação Mapeamento e cadastro de empreendimentos de economia solidária – CADSOL (subação 015083).

2.3. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que disponibilizará até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício de 2022, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

2.4 Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da OSC selecionada.

2.5. Justificativa:

Na Economia Solidária encontramos milhares de trabalhadores e trabalhadoras organizados de forma coletiva gerindo seu próprio trabalho e buscando sua emancipação. São projetos produtivos coletivos, cooperativas populares, redes de produção–consumo–comercialização, instituições de finanças solidárias, empresas autogestionárias, cooperativas de agricultura familiar, cooperativas de prestação de serviços, entre outras. A economia solidária tem potencial de transformação social a partir da geração de trabalho e renda por meio de cooperativas, associações e redes de colaboração. Tendo como público alvo, principalmente, pessoas em vulnerabilidade social, comunidades com baixa renda e com baixo IDH, comunidades tradicionais, usuários do sistema de saúde mental, população em situação de rua, catadoras e catadores de material reciclado, assim como, trabalhadores e trabalhadoras de empreendimentos econômicos solidários já constituídos.

A Política Estadual de Economia Solidária no Estado de Santa Catarina, instituída pela Lei nº Lei nº 17.702 de 22 de janeiro de 2019 tem por objetivo o desenvolvimento de empreendimentos e redes de economia solidária no Estado. A realização de um diagnóstico sobre o tema é essencial e urgente para iniciar a execução da referida política.

Considerando a importância e os avanços já alcançados nesse processo do mapeamento da economia solidária no Brasil, o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE e da Diretoria de Trabalho e Emprego, respaldados pelo Fórum Catarinense de Economia Solidária – FCES e pelo Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária – CEAES, criaram o Programa de Fomento a Economia Solidária (Programa 0343), sendo inserido no Plano Plurianual 2020-2023, tendo como uma de suas subações o *Mapeamento e cadastro de empreendimentos de economia solidária –CADSOL* (subação 015083). Esse avanço institucional é fruto do reconhecimento da economia solidária como promotora do desenvolvimento econômico, sustentável e humano de seus integrantes e das regiões.

A realização de mapeamento, cadastramento, criação de banco de dados e divulgação dos resultados da pesquisa com empreendimentos econômicos solidários em Santa Catarina, tem por objetivo fornecer diretrizes e orientações para a formulação e o aperfeiçoamento de políticas, programas e ações que visem o fortalecimento dos empreendimentos econômicos solidários no estado, inclusive nas suas atividades organizativas e produtivas, com repercussões na melhoria das condições de vida dos participantes.



Justifica-se a presente Chamada Pública ser realizada com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, tornando as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) aptas a apresentarem propostas para execução do objeto em questão, na especificidade da economia solidária e no aspecto processual e democrático necessários à sua implementação. Entende-se que as parcerias firmadas entre Estado e OSCs tendem a qualificar as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, com a possibilidade de resolução de problemas sociais complexos de forma dialogada. Sendo essa a melhor norma para o atendimento dos objetivos das políticas para a economia solidária, visto que essas parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, tendo uma dinâmica e uma metodologia que vão além da simples entrega de um produto

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São os objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria:

- a) Realização de mapeamento da economia solidária em Santa Catarina, de maneira dialogada com os gestores públicos, as entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e os empreendimentos econômicos solidários.
- b) Cadastramento dos empreendimentos de economia solidária em Santa Catarina, por meio de aplicação de questionário, e recadastramento para os empreendimentos identificados em mapeamentos anteriores, de maneira dialogada com os gestores públicos, as entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e os empreendimentos econômicos solidários.
- c) Realização de registros por meio de fotos, vídeos e áudios dos empreendimentos e de seus integrantes.
- d) Criação de banco de dados para armazenamento e tratamento dos dados dos questionários.
- e) Realização de Seminário, publicação e outros meios para a disseminação e compartilhamento dos resultados da pesquisa.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas no inciso I do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área de atuação prevista no item 2.1 e sejam compatíveis com ao menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital;

- 4.2. Para encaminhar a proposta de trabalho a OSC deverá possuir cadastro ou realizar cadastro provisório no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);
- 4.3. O cadastro provisório (em situação de análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF) deverá ser realizado mediante acesso ao Portal SCtransferências (sítio eletrônico <http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>), devendo ser informados: denominação da entidade, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas, endereço e demais dados dos dirigentes;
- 4.4. A OSC manifestará seu interesse em celebrar parceria mediante inclusão da proposta de trabalho no SIGEF, de acordo com o disposto neste Edital;
- 4.5. Considerando que será exigida da OSC convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a OSC deverá elaborar proposta de trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;
- 4.6. É permitida a atuação em rede, desde que a OSC parceira não repasse recursos recebidos para as demais organizações.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, dois 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria

ou de natureza semelhante;

f) possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada. A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC;

g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;

h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;

i) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;

j) regularidade perante a Previdência Social;

l) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

m) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

n) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); e

o) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados como Estado.

5.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

5.3. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, o Concedente convocará a OSC selecionada para apresentar o seu plano de trabalho, observando o art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e os documentos necessários para a celebração da parceria;

5.4. O plano de trabalho, a documentação prevista no art. 20 e demais documentos previstos no art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017, deverão ser apresentados pela OSC no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da convocação prevista no item anterior;

5.5. A OSC ficará impedida de celebrar o termo de colaboração nas situações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2017; e

5.6. Havendo impedimento, ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, o Concedente notificará a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este

chamamento público, constituído pela Portaria nº 809 de 27 de dezembro de 2021, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto nº 1.196, de 2017.

6.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público.

6.3. Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.4. A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A fase de seleção das propostas de trabalho observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	A data deve ser consultada no Portal SCtransferências.
2	Envio das propostas pelas OSCs.	45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação do Edital no Portal SCtransferências.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15 (quinze) dias contados do término do prazo para encaminhamento das propostas (este prazo é estimado).
4	Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial do Concedente.	5 (cinco) dias contados do término do prazo para

		avaliação das propostas (este prazo é estimado).
5	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar.
6	Prazo para apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos (a Comissão de Seleção dará ciência aos interessados, por meio do sítio eletrônico do Concedente, sobre eventual interposição de recurso).	5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último.
7	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias contados do término do prazo para apresentação das contrarrazões (este prazo é estimado).
8	Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	5 (cinco) dias contados do término do prazo para análise dos recursos e das contrarrazões (este prazo é estimado).

7.2. **Etapa 1:** Os prazos para impugnação e para apresentação das propostas correm a partir da publicação do edital no Portal SCtransferências.

7.3. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas OSCs no prazo previsto na Tabela 1.

7.3.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto na Etapa 2 da Tabela 1, sendo as demais eliminadas.

7.3.2. O encaminhamento de proposta de trabalho pela OSC deverá ser realizado exclusivamente por meio do SIGEF no Portal SCtransferências (<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>), cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.3.3. A OSC deverá cadastrar e enviar a proposta no prazo previsto (Etapa 2 – Tabela 1), ao enviá-la aparecerá a mensagem “Operação Realizada com Sucesso” e constará o **status** da proposta “Em análise - Comissão de Seleção” no SIGEF.

7.3.4. As propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto no item 2 deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) objeto específico e sua finalidade;
- b) descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- c) resultados esperados;
- d) descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- e) prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- f) o valor do repasse e, se houver, os valores da contrapartida financeira e/ou de bens e serviços.

7.3.5. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

7.3.6. A proposta de trabalho somente poderá prever obra quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) for proposta por OSC que desenvolva atividades de natureza continuada na área de educação, saúde ou assistência social;
- b) o objeto proposto estiver inserido no âmbito da educação, da saúde ou da assistência social; e
- c) a obra for realizada com vistas a adequar o espaço físico necessário para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria.

7.3.7. Fica vedado incluir previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

7.3.8. A proposta de trabalho poderá prever a doação de outros bens, desde que haja a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

7.3.9. Quando não for possível identificar previamente os beneficiários mencionados no item 7.3.8 deste Edital, a OSC deverá apresentar justificativa, bem como o procedimento e os critérios de seleção.

7.3.10. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

7.3.11. A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

7.3.12. Quando for o caso, na proposta de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandarão pagamento em espécie, admitido apenas quando justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica, e condicionado à transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

7.3.13. Somente será possível enviar a proposta de trabalho quando forem preenchidos todos os campos obrigatórios.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

7.4.2. À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
--------------------------------	---------------------------------	-------------------------

<p>(A) Grau de adequação da proposta aos objetivos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria.</p>	<p>Os membros da Comissão de Seleção pontuarão de acordo com o grau de atendimento aos objetivos específicos (item 3 deste Edital).</p> <p>A pontuação será proporcional ao nível de atendimento dos objetivos específicos.</p> <p>Por exemplo, se são 3 os objetivos específicos, e a proposta somente atende 2 plenamente, sendo que 1 não é atendido, a pontuação será $33,33=(2/3)\times 50$.</p>	<p>25,00</p>
<p>(B) Grau de adequação da proposta de trabalho aos resultados esperados.</p>	<p>METADESCRIÇÃO</p> <p><i>1 Mapear todas as regiões do Estado, tanto em meio urbano quanto em meio rural, identificando os empreendimentos de economia solidária e as instituições de apoio e fomento à economia solidária existentes nas regiões, identificando suas especificidades</i></p> <p><i>2 Aplicar 1000 (mil) questionários com empreendimentos econômicos solidários, levando em conta os empreendimentos que se tem conhecimento e os novos a serem identificados</i></p> <p><i>3 Criar e alimentar banco de dados com os dados dos questionários da pesquisa</i></p> <p><i>4 Realizar no mínimo 5 (cinco) reuniões de articulação, no decorrer do projeto, com a participação da SDE, do CEAES, do FCES e regionais, das instituições de apoio e fomento à economia solidária, de empreendimentos econômicos solidários e outros envolvidos nas ações</i></p> <p><i>5 Registrar e sistematizar todas as ações realizadas no projeto, desde as reuniões de articulação e planejamento até as visitas para aplicação dos questionários e o seminário por meio de relatórios, fotos, vídeos e/ou áudios, evidenciando a transparência e efetividade das ações</i></p> <p><i>6 Realizar 1 (uma) publicação com os resultados da pesquisa, sendo considerado o diagnóstico da economia solidária em Santa Catarina</i></p> <p><i>7 Realizar (1) um Seminário Estadual, para debate, aprofundamento e disseminação das informações e dados do mapeamento da economia solidária e cadastramento</i></p>	<p>50,00</p>

	<p><i>dos empreendimentos econômicos solidários</i></p> <p>A pontuação será proporcional ao grau de impacto dos resultados apresentados na proposta, em atendimento ao princípio da efetividade.</p> <p>A Comissão de Seleção avaliará o grau de impacto na realidade que se pretende modificar balizando-se na justificativa do Chamamento Público (item 2.5 deste Edital).</p> <p>A Comissão de Seleção desconsiderará o resultado apresentado na proposta quando:</p> <p>a) os meios apresentados (metas, etapas, equipe, e bens próprios ou a serem adquiridos) não forem adequados para o alcance do resultado;</p> <p>b) o resultado apresentado não possuir relação com pelo menos um dos objetivos específicos previstos no item 3 deste Edital;</p> <p>c) for incompatível com a justificativa apresentada no item 2.5 deste Edital; ou</p> <p>d) não evidenciar o interesse público, implícita ou explicitamente.</p> <p>A desconsideração de resultado esperado será fundamentada, podendo a OSC apresentar recurso demonstrando que os meios são adequados para seu alcance.</p>	
(C) Grau de adequação da proposta de trabalho ao valor máximo do repasse.	<p>A pontuação será inversamente proporcional ao valor do repasse solicitado, conforme a seguinte fórmula: $P = (V_{solic}/V_{máx}) \times P_{máx}$.</p> <p>Exemplo: se o valor solicitado for R\$ 33.500,00, o valor máximo para cada repasse for R\$ 50.000,00, e a pontuação máxima for 25, então, $P = (50.000/33.500) \times 25 = 16,75$.</p>	25,00
Pontuação Máxima Global		100,00

7.4.4. A Comissão de Seleção eliminará as propostas que não atendam integralmente ao disposto no item 7.3 deste Edital, devendo a eliminação e classificação serem consignadas em ata, bem como as respectivas motivações.

7.4.5. A pontuação de cada um dos critérios de julgamento previstos na Tabela 2 será calculada pela média aritmética da pontuação dos membros da Comissão de Seleção.

7.4.6. A pontuação total da proposta será obtida pela média aritmética da pontuação final de cada um dos critérios de julgamento.

7.4.7. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente.

7.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, eventuais impropriedades que possam ter resultado em rejeição da prestação de contas de parcerias celebradas com a Administração Pública deverão ser consideradas como primeiro critério de desempate, sendo vencedora a proposta da OSC que não tiver contas reprovadas, ou cujas irregularidades foram menos gravesas.

7.4.9. Caso persista o empate, será mais bem classificada a proposta apresentada pela OSC que tiver sido constituída primeiro.

7.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial do Concedente.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.6.1. A OSC poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico do Concedente, sob pena de preclusão.

7.6.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolização de documentos no setor de protocolo do Concedente, ou ainda, por meio do e-mail ceaes@sde.sc.gov.br, cujo recebimento deverá ser confirmado imediatamente pela Comissão de Seleção.

7.6.3. É assegurado aos participantes o acesso supervisionado aos autos do procedimento de Chamamento Público, que poderá ser também acessado (processo nº SDE / 4011 / 2021) por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), no sítio eletrônico <https://sgpe.sea.sc.gov.br>.

7.7. Etapa 6: Contrarrazões aos recursos.

7.7.1. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção deverá dar ciência aos demais interessados por meio da publicação da íntegra dos recursos no sítio eletrônico do Concedente.

7.7.2. As OSCs poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico do Concedente, o que ocorrer por último.

7.8. Etapa 7: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará conjuntamente.

7.8.2. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, cabendo à Comissão de Seleção fundamentar sua decisão, indicar os atos invalidados e reclassificar as propostas de trabalho.

7.8.3. O recurso que não for acolhido pela Comissão de Seleção deverá ser encaminhado à autoridade competente para decisão final, a qual compete homologar ou emitir nova reclassificação expondo suas razões.

7.8.4. Não caberá novo recurso da decisão final de que trata o item 7.8.3 deste Edital.

7.9. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial.

7.9.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 3

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.
2	Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

4	Parecer Técnico e Jurídico.
5	Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.
6	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os documentos cadastrais para fins de aprovação ou atualização de seu cadastro, bem como, apresentar o plano de trabalho e respectivos documentos.

8.2.1. A OSC que não possuir cadastro aprovado deverá apresentar ao Núcleo de Gestão de Convênios (NGCs) da sua região, os seguintes documentos cadastrais:

- a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei 13.019, de 2014;
- b) ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;
- c) comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes;
- d) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e
- e) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.2.2. A OSC deverá declarar que seu cadastro está atualizado. A OSC cujo cadastro aprovado contiver algum documento cuja informação não está atualizada deverá providenciar o novo documento atualizado.

8.2.3. A OSC deverá apresentar o plano de trabalho por meio do SIGEF no qual constará o detalhamento da proposta de trabalho, observando-se o disposto no art. 19 do Decreto nº 1.196, de 2017, e entregar – *no setor de protocolo do Concedente, pessoalmente ou por meio postal, com identificação do número do Edital de Chamamento Público* – os documentos relacionados no art. 20 do Decreto nº 1.196, de 2017 e também os seguintes:

- a) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);

b) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas (ver relação prevista no §3º, art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017);

c) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso; e

d) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao Concedente.

8.3. Etapa 2: Análise e ajuste do Plano de Trabalho e regularização da documentação, se necessário.

8.3.1. O Concedente solicitará, por meio do SIGEF, a realização de ajustes cabíveis no plano de trabalho, bem como a regularização de documentação, observados os termos e as condições da proposta e deste Edital.

8.3.2. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento das solicitações, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC por meio do SIGEF.

8.3.3. A OSC que não atender as solicitações no prazo de que trata o item 8.3.2 deste Edital será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.3.4. Somente será aprovado pelo Concedente o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta.

8.4. Etapa 3: Verificação do cumprimento dos requisitos/exigências para celebração da parceria, e da existência de impedimentos (vedações) legais.

8.4.1. O corpo técnico do Concedente deverá emitir atestado contendo demonstração de que os objetivos, as finalidades institucionais, e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto da proposta (inciso III do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4.2. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento das exigências para celebração da parceria (arts. 33 da Lei nº 13.019, de 2014).

8.4.3. O corpo técnico deverá emitir atestado declarando que foi verificado o cumprimento do disposto nos art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, na forma prevista pelo art. 23 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.4.4. Emissão pelo Concedente (e juntada aos autos):

a) do Demonstrativo de Atendimento dos Requisitos para Transferências (DART) que



comprove o atendimento às exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017;

b) das certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do *caput* do art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.4.5. Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o Concedente deverá notificar a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2014, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.5. Etapa 4: Parecer Técnico e Jurídico.

8.5.1. Emissão de parecer técnico, na forma prevista no art. 25 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.5.2. Emissão de parecer jurídico e aprovação da minuta do termo de colaboração, conforme disposto no art. 26 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.5.3. Somente poderá ser aprovada a minuta do termo de colaboração que observar o disposto nos arts. 40 e 41 da Lei nº 13.019, de 2014, e o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.6. Etapa 5: Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público e formalização do acordo.

8.6.1. Aprovação do plano de trabalho pelo Administrador Público, conforme o disposto no art. 21 e, se for o caso, cumprimento do disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.6.2. A OSC que não tiver aprovado seu plano de trabalho pelo Concedente será preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196, de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.6.3. A aprovação do plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

8.6.4. A OSC que tiver seu plano de trabalho aprovado, que não estiver impedida e que atender as exigências para celebração será convidada a firmar o termo de colaboração no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da entrega da notificação, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que será convidada a celebrar a parceria a próxima organização mais bem classificada que atender as exigências legais e as previstas neste Edital.

8.6.5. A OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6.6. Formalização do acordo, observando-se o disposto nos arts. 28 a 30 do Decreto nº 1.196, de 2017.

8.7. Etapa 6: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.7.1. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.7.2. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital no Portal SCtransferências.

9.3. A Comissão de Seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da impugnação.

9.4. Os esclarecimentos de dúvidas acerca do edital deverão ser encaminhados por meio do e-mail ceaes@sde.sc.gov.br até 7 (sete) dias úteis antes da data limite para apresentação das propostas (Etapa 2 – Tabela 1), e serão respondidos no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado por meio físico ou mediante acesso ao SGP-e, processo nº SDE / 4011 / 2021.

9.6. Toda e qualquer modificação no edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e, no caso de afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia, o prazo inicialmente estabelecido será renovado, cabendo à Comissão de Seleção dar ciência às OSCs proponentes.

9.7. O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

9.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A



falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2022.

LUCIANO BULIGON

Secretário de Estado do Desenvolvimento

Econômico Sustentável

ANEXO I



TERMO DE COLABORAÇÃO [número da TR gerada pelo SIGEF]

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, inscrita no CNPJ sob o nº 07.255.568/0001-00, doravante denominada **Concedente**, com sede no Município



de Florianópolis, neste ato representado pelo seu Secretário, Luciano José Buligon, CPF nº 589.602.600-53; e

A **[nome da OSC]**, organização da sociedade civil, doravante denominada **Parceira**, situada à Rua **xxxxxxxxx**– Bairro **xxxx**, Município de **xxxxxx**, CEP **xxxxx**, inscrita no CNPJ sob o número **xxxxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o(a) Sr.(a) **xxxxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado(a) à Rua **xxxxxxxxnºxxx – xxx – CEP: xxxxx**–, portador (a) da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxx**, Órgão Expedidor **xxx/xx** e CPF nº **xxxxxxxxxx**,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. **xxxxx**, de 2022, tendo em vista o que consta do Processo SDE 4011/2021 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas bem como ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do projeto **xxxxxx** que tem por finalidade a realização de mapeamento, cadastramento, criação de banco de dados e divulgação dos resultados da pesquisa com empreendimentos econômicos solidários em Santa Catarina, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 24 meses a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOESC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Primeira. A prorrogação do prazo de vigência poderá ser realizado por apostilamento ou por termo aditivo, conforme prevê a Lei nº 13.019, de 2014, e o Decreto nº 1.196, de 2017, conforme a hipótese, desde que devidamente justificada.

Subcláusula Segunda. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Terceira. A prorrogação de vigência realizada por meio de termo aditivo não autoriza, por si só, repasse de recursos financeiros e que qualquer liberação de verbas adicionais ao valor inicialmente pactuado, sujeitando-se ao limite fixado no art. 33 do Decreto Estadual n. 1.196, de 2017.

CLÁUSULA QUARTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor total de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xx.xx.xx.xx, Unidade Gestora: 270001, Fonte 0.1.00.000000, Subação 015083, Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx (dataNE), conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Primeira. A Parceira deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente.

Subcláusula Segunda. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.



CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 39, e, no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Parceira deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de Colaboração, e para aplicação financeira.

Subcláusula Primeira. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Subcláusula Segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira. Excetuam-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da internet:

I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

Subcláusula Quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Subcláusula Quinta. A Parceira somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Sexta. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o

pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Subcláusula Sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Subcláusula Oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A Parceira deverá também observar outras condutas vedadas no art. 39 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Nona. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

Subcláusula Décima. Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula Décima Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades

pactuadas, e demais as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Parceira utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira.A Parceira poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico *www.sctransferencias.sc.gov.br*, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula Segunda A parceira deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.

Subcláusula Terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- I- utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- II- garantir sua guarda e manutenção;
- III- comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- IV- arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- V- em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da Parceira;
- VI- durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Subcláusula Quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quinta. A Parceira se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.



Subcláusula Sexta.A Parceira deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Sétima.A Parceira deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava.A Parceira deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula Nona.A Parceira deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.

Subcláusula Décima.No caso de obra em imóvel particular, a Parceira se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

Subcláusula Décima Primeira.A Parceira é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Segunda.A Parceira é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira.A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas,



aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas.

Subcláusula Décima Quinta. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula Décima Sétima. Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto no arts. 31 a 33 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula Primeira. O monitoramento e avaliação da parceria serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da parceria, na forma prevista nos artigos 45 a 48 do Decreto nº 1.196, de 2017, podendo solicitar assessoramento técnico de especialistas para subsidiar seus trabalhos.

Subcláusula Segunda. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
- c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a



ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Subcláusula Terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Subcláusula quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Subcláusula quinta. No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Subcláusula sexta. Quando não for constatado dolo, não haverá incidência de juros de mora durante o período compreendido entre a data limite para a análise e a data da apreciação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são de titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o *caput* deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigorar a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão de propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Terceira. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Poder Público, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social ou quando a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela Parceira com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:

- a) reprodução parcial ou integral;
- b) edição;
- c) adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) tradução para qualquer idioma;
- e) inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Parceira deverá prestar contas:

a) parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 1.196, de 2017, e

o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;

b) final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Colaboração.

Subcláusula Primeira. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Subcláusula Segunda. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Terceira. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

I – apresente defesa;

II – proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou

III – proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

Subcláusula Quarta. Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e



III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a Parceirase obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca do Governo.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca com abrangência no município da sede do Concedente.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[Florianópolis-SC], _____ de _____ de 2022.

LUCIANO JOSE BULIGON
Secretario de Estado

Presidente
Parceira

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO II

REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Informações gerais:

Setor responsável: Diretoria de Emprego e Renda da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômica Sustentável – SDE

Modalidade: Edital de chamamento público

Descrição:

PROGRAMA TEMÁTICO 0343 FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA EM SANTA CATARINA
SUBAÇÃO 015083 MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – CADSOL

Descrição da subação: Ações de mapeamento, cadastramento, criação de bases de dados, observatórios de empreendimentos econômicos solidários e da economia solidária. Manutenção do Cadastro de Empreendimentos de Economia Solidária – CADSOL. Ações de apoio ao Sistema Estadual de Economia Solidária, planejamento, acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da política de economia solidária.

Objeto de contratação:

Contratação de organização da sociedade civil para realização de mapeamento, cadastramento, criação de banco de dados e divulgação dos resultados da pesquisa com empreendimentos econômicos solidários em Santa Catarina.

Critérios de elegibilidade da Organização da Sociedade Civil:

1. Possuir no mínimo 2 (dois) anos de existência legal;
2. Ter como objetivo regimental ou estatutário a realização de estudos, pesquisas, diagnósticos ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico;
3. Ter experiência na execução de projetos e ações no âmbito da economia solidária.

INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA

Em 22 de janeiro de 2019 foi sancionada a Lei nº 17.702 que institui a Política Estadual de Economia Solidária no Estado de Santa Catarina, visando o desenvolvimento de empreendimentos e redes de economia solidária, por meio de programas, projetos e convênios firmados entre entidades da sociedade civil e órgãos do Poder Público, ou outras formas admitidas em Lei. Tendo suas diretrizes, seus princípios e seus objetivos que figurar, a partir dessa data, como instrumentos necessários para o poder público formular e implementar políticas de fomento a economia solidária no Estado.

Temos como economia solidária as atividades de organização da produção e da comercialização de bens e de serviços, da distribuição, do consumo e do crédito, que tem por base os princípios da autogestão, da cooperação e da solidariedade, a gestão democrática e participativa, a distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, o desenvolvimento local, regional e territorial integrado e sustentável, o respeito aos ecossistemas, a preservação do meio ambiente, a valorização do ser humano, do trabalho, da cultura, com o estabelecimento de relações igualitárias entre diferentes.

No Estado de Santa Catarina existem milhares de trabalhadores e trabalhadoras que atuam na agricultura familiar, nos assentamentos, na produção agroecológica, na reciclagem de materiais, na produção artesanal, na prestação de serviços e em atividades culturais. Todas essas atividades e muitas outras, são ou podem ser realizadas seguindo os princípios da economia solidária. Segundo a Lei nº 17.702 de 22 de janeiro de 2019, os princípios norteadores das iniciativas de economia solidária são:

- I – administração democrática com soberania assemblear;
- II – garantia da adesão livre e voluntária;
- III – estabelecimento de condições de trabalho decente;



- IV – desenvolvimento das atividades de forma ambientalmente sustentável;
- V – desenvolvimento das atividades em cooperação entre empreendimentos e redes solidárias;
- VI – busca da inserção comunitária, com a adoção de práticas democráticas e de cidadania;
- VII – prática de preços justos, de acordo com os princípios do Comércio Justo e Solidário;
- VIII – respeito às diferenças e promoção da equidade de direitos de gêneros, geracional, étnico racial e das comunidades tradicionais;
- IX – exercício e demonstração da transparência na gestão dos recursos e na justa distribuição dos resultados; e
- X – estímulo à participação efetiva dos associados no fortalecimento de seus empreendimentos.

A economia solidária tem potencial de transformação social a partir da geração de trabalho e renda por meio de cooperativas, associações e redes de colaboração. Tendo como público alvo, principalmente, pessoas em vulnerabilidade social, comunidades com baixa renda e com baixo IDH, comunidades tradicionais, usuários do sistema de saúde mental, população em situação de rua, catadoras e catadores de material reciclado, assim como, trabalhadores e trabalhadoras de empreendimentos econômicos solidários já constituídos.

Um dos objetivos da Política Estadual de Economia Solidária é reconhecer e fomentar as diferentes formas organizativas da economia solidária, para tanto é necessário realizar a identificação em território estadual dos empreendimentos econômicos solidários. Considerando que o último mapeamento realizado foi no ano de 2013, que identificou a existência de 764 empreendimentos de economia solidária em Santa Catarina, dados que precisam ser atualizados para que se tenha um diagnóstico da realidade da economia solidária no estado, com vistas a subsidiar o Sistema Estadual de Economia Solidária criado pela Lei nº 17.702/2019.

Em 12 de junho de 2019 foi sancionada a Lei Complementar nº 741, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa estadual, aonde a Diretoria de Trabalho, Emprego e Renda é incorporada a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE, complementada pelo Decreto nº 144, de 12 de junho de 2019, que também incorpora o Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária – CEAES na estrutura dessa pasta, juntamente com as políticas referentes ao artesanato e a economia solidária.

Em 2020 foi criado o Programa Temático – 0343 FOMENTO A ECONOMIA SOLIDÁRIA EM SANTA CATARINA, com recursos inseridos nas peças orçamentárias da SDE para execução da Política Estadual de Economia Solidária. Considerando a necessidade da SDE de ter informações mais precisas e consistentes sobre os empreendimentos econômicos solidários existentes no Estado, para a correta e efetiva

implementação dessa política, faz-se necessário a formalização de parceria para realização de mapeamento, cadastramento, criação de banco de dados e divulgação dos resultados da pesquisa com empreendimentos econômicos solidários em Santa Catarina. Entendendo que um diagnóstico preciso da realidade é crucial para atuação do gestor público.

Esse mapeamento intitulado “MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – CADSOL”, descrito no presente documento, será custeado com recursos da subação 015083, do Programa de Fomento a Economia Solidária, e visa subsidiar as futuras ações da SDE e dos demais gestores que atuam com a economia solidária, bem como, dar continuidade às ações anteriores de mapeamento e cadastramento de empreendimentos econômicos solidários realizadas a nível nacional e compor banco de dados nacional do Sistema de Informações em Economia Solidária.

A presente Chamada Pública será realizada com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, o que torna as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) aptas a apresentarem propostas para execução do objeto em questão. Tal escolha justifica-se na especificidade da economia solidária e no aspecto processual e democrático necessários à sua implementação. Entendendo que as parcerias firmadas entre Estado e OSCs tendem a qualificar as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, com a possibilidade de resolução de problemas sociais complexos de forma dialogada. Sendo essa a melhor norma para o atendimento dos objetivos das políticas para a economia solidária, visto que essas parcerias entre o Estado e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, tendo uma dinâmica e uma metodologia que vão além da simples entrega de um produto.

2. OBJETIVO GERAL

O presente Termo de Referência tem por objetivo orientar a elaboração e a execução das propostas para realização de mapeamento, cadastramento, criação de banco de dados e divulgação dos resultados da pesquisa com empreendimentos econômicos solidários em Santa Catarina.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

As propostas deverão ser elaboradas considerando os seguintes objetivos específicos:

- f) Realização de mapeamento da economia solidária em Santa Catarina, de maneira dialogada com os gestores públicos, as entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e os empreendimentos econômicos solidários.
- g) Cadastramento dos empreendimentos de economia solidária em Santa Catarina, por meio de aplicação de questionário, e recadastramento para os empreendimentos

identificados em mapeamentos anteriores, de maneira dialogada com os gestores públicos, as entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e os empreendimentos econômicos solidários.

- h) Realização de registros por meio de fotos, vídeos e áudios dos empreendimentos e de seus integrantes.
- i) Criação de banco de dados para armazenamento e tratamento dos dados dos questionários.
- j) Realização de Seminário, publicação e outros meios para a disseminação e compartilhamento dos resultados da pesquisa.

Além destes, as propostas poderão apresentar outros objetivos específicos, desde que os mesmos mantenham consonância com o objetivo geral expresso neste documento.

4. DEFINIÇÕES

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; Sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; e as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

ECONOMIA SOLIDÁRIA (ES): Economia Solidária é o conjunto de atividades econômicas – de produção, distribuição, consumo, poupança e crédito – Organizadas e realizadas solidariamente por trabalhadores e trabalhadoras sob a forma coletiva, cooperada e autogestionária. Este conceito geral explicita os valores e princípios fundamentais da Economia Solidária: cooperação, autogestão, solidariedade e ação econômica: a) a cooperação como a existência de interesses e objetivos comuns, a união dos esforços e capacidades, a propriedade coletiva de bens, a partilha dos resultados e a responsabilidade

solidária sobre os possíveis ônus. Envolve diversos tipos de organização coletiva que podem agregar um conjunto grande de atividades individuais e familiares; b) a autogestão é a orientação para um conjunto de práticas democráticas participativas nas decisões estratégicas e cotidianas dos empreendimentos, sobretudo no que se refere à escolha de dirigentes e de coordenação das ações nos seus diversos graus e interesses, nas definições dos processos de trabalho, nas decisões sobre a aplicação e distribuição dos resultados e excedentes, além da propriedade coletiva da totalidade ou de parte dos bens e meios de produção do empreendimento; c) a solidariedade é expressa em diferentes dimensões, desde a congregação de esforços mútuos dos participantes para alcance de objetivos comuns; nos valores que expressam a justa distribuição dos resultados alcançados; nas oportunidades que levam ao desenvolvimento de capacidades e da melhoria das condições de vida dos participantes; nas relações que se estabelecem com o meio ambiente, expressando o compromisso com um meio ambiente saudável; na participação ativa nos processos de desenvolvimento sustentável de base local e territorial; nas relações com os outros movimentos sociais e populares de caráter emancipatório; na preocupação com o bem estar dos trabalhadores e consumidores; e no respeito aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras; e d) a ação econômica é uma das bases de motivação da agregação de esforços e recursos pessoais e de outras organizações para produção, beneficiamento, crédito, comercialização e consumo, o que envolve elementos de viabilidade econômica, permeados por critérios de eficácia e efetividade, ao lado dos aspectos culturais, ambientais e sociais.

EMPREENDIMENTO ECONÔMICO SOLIDÁRIO (EES) são aquelas organizações: a) coletivas - serão consideradas as organizações suprafamiliares, singulares e complexas, tais como: associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, redes etc.; b) cujos participantes ou sócios(as) são trabalhadores(as) dos meios urbano e rural que exercem coletivamente a gestão das atividades, assim como a alocação dos resultados; c) permanentes, incluindo os empreendimentos que estão em funcionamento e aqueles que estão em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído e as atividades econômicas definidas; d) que disponham ou não de registro legal, prevalecendo a existência real e e) que realizam atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e os fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca) e de consumo solidário.

ENTIDADE DE APOIO, ASSESSORIA E FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA (EAF) são aquelas organizações que desenvolvem ações nas várias modalidades de apoio direto junto aos empreendimentos econômicos solidários, tais como: capacitação, assessoria, incubação, assistência técnica e organizativa e acompanhamento. No caso das EAF o SIES as definiu pelas atividades desenvolvidas e pelo público envolvido.

POLÍTICA PÚBLICA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (PPES) são ações, projetos ou programas desenvolvidos ou realizados por órgãos da administração direta e indireta das



esferas municipal, estadual ou federal com o objetivo de fortalecimento da economia solidária.

GESTORES PÚBLICOS DE ECONOMIA SOLIDÁRIA (GP): São aqueles gestores públicos que elaboram, executam, implementam e/ou coordenam políticas públicas de economia solidária.

5. ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

As orientações metodológicas para elaboração das propostas estão diretamente relacionadas ao objetivo geral e aos objetivos específicos deste Termo de Referência.

5.1 Aspectos formais de apresentação da proposta

a) Deverão ser formuladas metas e etapas ou fases para execução das mesmas, distribuídas em cronograma de execução física, considerando os objetivos específicos do Edital de Chamada Pública e as orientações metodológicas deste Termo de Referência, evitando-se generalizações e agrupamentos de atividades em uma única etapa ou fase.

b) Consistência e adequação do cronograma físico (com suas metas e etapas) e do cronograma financeiro aos objetivos a serem desenvolvidos na proposta o que requer que o orçamento seja elaborado em consonância com a realização de cada uma das etapas ou fases e respectivas metas do cronograma físico.

c) No projeto básico, a apresentação da instituição proponente deverá contemplar os seguintes itens que serão considerados na seleção das propostas em relação à qualificação técnica e capacidade operacional:

a. experiência institucional acumulada na execução de atividades de estudos, pesquisas e levantamentos de informações na área de economia solidária, trabalho e renda ou outras áreas relacionadas;

b. experiência institucional em análise de consistência da base de dados;

c. experiência institucional em atividades de análise de dados de sistemas de informações com a realização de estudos e pesquisas setoriais considerando as cadeias produtivas ou segmentos econômicos;

d. experiência institucional em atividades de disseminação de resultados de estudos e pesquisas, por meio de seminários, publicações impressas e sistemas de informações georeferenciadas;



e. parcerias institucionais realizadas na execução de atividades de estudos, pesquisas e levantamentos de informações na área de economia solidária, trabalho e renda ou outras áreas relacionadas;

f. experiência acumulada pela proponente na gestão de convênios e/ou contratos na execução de projetos em parceria com órgãos governamentais; e

g. capacidade operacional da proponente para execução da proposta considerando os seguintes itens: a) infraestrutura da proponente que será disponibilizada para funcionamento do projeto; b) perfil da equipe própria da proponente que atuará no projeto considerando os objetivos específicos; e c) serviços administrativos da proponente que será disponibilizado para execução do projeto.

5.2 Aspectos metodológicos a serem considerados na formulação da proposta

a) No projeto básico é necessária a explicitação da metodologia de desenvolvimento da proposta com a apresentação clara e consistente das estratégias metodológicas relacionadas, entre outros, aos seguintes itens:

a. Para a realização do mapeamento da economia solidária em Santa Catarina entende-se necessário uma articulação e um diálogo com os gestores públicos de economia solidária estadual e municipais, com as entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e os próprios empreendimentos econômicos solidários que se tem conhecimento, além de prever a realização de reuniões com a participação do Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária – CEAES e do Fórum Catarinense de Economia Solidária – FCES com vistas a dar transparência, dialogicidade, democracia e validade a ação.

b. Para o cadastramento dos empreendimentos econômicos solidários, a SDE irá disponibilizar os dados de cadastramentos anteriores, assim como, o modelo de questionário que deverá ser utilizado. Essa ação também necessita de articulação e diálogo com os gestores públicos de economia solidária estadual e municipais, com as entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e os próprios empreendimentos econômicos solidários que se tem conhecimento, com vistas à identificação e mobilização dos empreendimentos para a participação na pesquisa. Os empreendimentos identificados em cadastramentos anteriores deverão ser revisitados para confirmar sua existência a partir da identificação dos princípios da economia solidária de acordo com a Política Estadual de Economia Solidária. Os questionários devem ser aplicados aos empreendimentos que já se tem conhecimento e aos novos empreendimentos, ressaltando a importância da identificação dos princípios da economia solidária. Esse cadastramento poderá ser realizado, mediante contratação por parte da OSC, respeitando a qualificação técnica necessária à sua execução, preferencialmente, de integrantes de empreendimentos econômicos solidários.

c. Da realização de registros por meio de fotos, vídeos e áudios dos empreendimentos e de seus integrantes se faz necessário a solicitação de termo de cessão de direito de uso de imagem, para que essas informações possam compor material de divulgação da pesquisa;

d. Da criação de banco de dados para armazenamento dos dados dos questionários da pesquisa, deverá ser disponibilizado planilha ou arquivo similar, contendo dados completos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável – SDE;

e. Sobre a disseminação e compartilhamento dos dados da pesquisa, deverá ser realizado, no mínimo, as seguintes atividades:

i. realização de um Seminário Estadual para debate, aprofundamento e disseminação de informações;

ii. produção de um relatório sistematizado das atividades da OSC no projeto e publicação de informações e resultados da pesquisa para disseminação pública;

f. Deverão ser previstas, em Plano de Trabalho, reuniões periódicas com o CEAES, o FCES e a SDE para acompanhamento da implementação do objeto da parceria.

6. ATIVIDADES / ETAPAS

Seguem orientações práticas para a elaboração das propostas de Plano de Trabalho para execução da referida parceria:

6.1 ETAPA A: Realização de mapeamento da economia solidária em Santa Catarina

Essa atividade necessita de:

- a) Articulação e diálogo com os gestores públicos de economia solidária estadual e municipais, com as entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e os próprios empreendimentos econômicos solidários;
- b) Articulação e diálogo com o Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária – CEAES e com o Fórum Catarinense de Economia Solidária – FCES;
- c) Definição de metodologia e equipe responsável pelo mapeamento;
- d) Elaboração de relatórios, gráficos e mapas com os achados do mapeamento, a serem entregues à SDE, juntamente com relatório sistematizado das ações realizadas pela OSC no projeto e da publicação com informações e resultados da pesquisa;

6.2 ETAPA B: Cadastramentos dos empreendimentos de economia solidária de Santa Catarina

Essa atividade necessita de:

- e) Articulação e diálogo com os gestores públicos de economia solidária estadual e municipais, com as entidades de apoio, assessoria e fomento à economia solidária e os próprios empreendimentos econômicos solidários;
- f) Articulação e diálogo com o Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária – CEAES e com o Fórum Catarinense de Economia Solidária – FCES;
- g) Definição da qualificação necessária a equipe de cadastramento, lembrando que esse cadastramento poderá ser realizado, mediante contratação por parte da OSC, respeitando a qualificação técnica necessária à sua execução, preferencialmente, de integrantes de empreendimentos econômicos solidários
- h) Mobilização e sensibilização dos empreendimentos econômicos solidários;
- i) Acesso ao modelo de questionário da pesquisa (cedido pela SDE);
- j) Definição de logística e roteiro da pesquisa;
- k) Agendamento de visitas presenciais e/ou virtuais para aplicação dos questionários;
- l) Aplicação dos questionários da pesquisa, conforme modelo cedido pela SDE, aos empreendimentos de economia solidária que constam em mapeamentos anteriores e aos novos empreendimentos.

6.3 ETAPA C: Realização de registros por meio de fotos, vídeos e áudios dos empreendimentos de economia solidária de Santa Catarina

Essa atividade necessita de:

- a) Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem, preenchido pelos indivíduos envolvidos nas fotos e filmagens;
- b) Registro por meio de fotos, vídeos e/ou áudios das reuniões, oficinas e ações realizadas no momento de articulação;

- c) Registro por meio de fotos, vídeos e/ou áudios das visitas aos empreendimentos econômicos solidários;
- d) Registro por meio de fotos, vídeos e/ou áudios do trabalho da equipe da OSC responsável pela ação;
- e) Esses registros deverão ser parte integrante do relatório sistematizado das ações realizadas pela OSC e da publicação com informações e resultados da pesquisa, a serem entregues a SDE;

6.4 ETAPA D: Criação de banco de dados para armazenamento e tratamento dos dados dos questionários do cadastramento

Essa atividade necessita de:

- a) Criação de banco de dados para armazenamento e tratamento dos dados dos questionários da pesquisa;
- b) Alimentação do banco de dados com todas as informações coletadas por meio da aplicação dos questionários com os empreendimentos econômicos solidários;
- c) Disponibilização de planilha ou arquivo similar, com os dados completos da pesquisa à SDE;

6.5 ETAPA E: Realização de Seminário, publicação e outros meios para a disseminação e compartilhamento dos resultados da pesquisa

Essa atividade necessita de:

- a) Planejamento, divulgação e realização de Seminário Estadual, para debate, aprofundamento e disseminação das informações e dados do mapeamento da economia solidária e cadastramento dos empreendimentos econômicos solidários;
- b) Elaboração de relatório sistematizado das ações realizadas pela OSCs para execução do objeto de parceria, a ser entregue a SDE;
- c) Elaboração de publicação com informações e resultados da pesquisa, para disseminação pública, a ser entregue a SDE;



- d) Outras ações podem ser previstas para disseminação dos dados da pesquisa, como a criação de um observatório da economia solidária catarinense.

Além das atividades previstas acima, deverá constar em Plano de Trabalho, reuniões periódicas com o CEAES, o FCES e a SDE para acompanhamento da implementação do objeto da parceria.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Pela execução do mapeamento, cadastramento, criação de banco de dados e divulgação dos resultados da pesquisa com empreendimentos econômicos solidários em Santa Catarina espera-se que os gestores públicos estaduais e todos os envolvidos na Política Estadual de Economia Solidária tenham acesso a dados verídicos sobre os empreendimentos econômicos solidários em Santa Catarina, para elaboração de políticas públicas mais assertivas. Por isso, espera-se que as OSC planejem e atuem, tendo como metas:

META 1 – Mapear todas as regiões do Estado, tanto em meio urbano quanto em meio rural, identificando os empreendimentos de economia solidária e as instituições de apoio e fomento à economia solidária existentes nas regiões, identificando suas especificidades (vinculada a ETAPA A);

META 2 – Aplicar 1000 (mil) questionários com empreendimentos econômicos solidários, levando em conta os empreendimentos que se tem conhecimento e os novos a serem identificados (vinculada a ETAPA B);

META 3 – Criar e alimentar banco de dados com os dados dos questionários da pesquisa (vinculada a ETAPA D);

META 4 – Realizar no mínimo 5 (cinco) reuniões de articulação, no decorrer do projeto, com a participação da SDE, do CEAES, do FCES e regionais, das instituições de apoio e fomento à economia solidária, de empreendimentos econômicos solidários e outros envolvidos nas ações (vinculada a ETAPA A);

META 5 – Registrar e sistematizar todas as ações realizadas no projeto, desde as reuniões de articulação e planejamento até as visitas para aplicação dos questionários e o seminário por meio de relatórios, fotos, vídeos e/ou áudios, evidenciando a transparência e efetividade das ações (vinculada a ETAPA C e E);

META 6 – Realizar 1 (uma) publicação com os resultados da pesquisa, sendo considerado o diagnóstico da economia solidária em Santa Catarina (vinculada a ETAPA E);

META 7 – Realizar (1) um Seminário Estadual, para debate, aprofundamento e disseminação das informações e dados do mapeamento da economia solidária e cadastramento dos empreendimentos econômicos solidários (vinculada a ETAPA E);



8. PRAZOS E CONDIÇÕES

Todas as atividades/etapas previstas neste Termo de Referência, a compor os Planos de Trabalho das OSCs proponentes, deverão estar concluídas até 31/12/2023, incluindo prestação de contas ao final. Sugere-se que as etapas sigam a sequência lógica, iniciando na etapa A e finalizando na etapa E. Os Planos de Trabalho deverão prever os prazos para realização de cada etapa, sendo que a etapa A deverá iniciar em 2022.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO/ORÇAMENTO

O custo estimado para a execução do Plano de Trabalho é de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem repassados no exercício de 2022 e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a serem repassados no exercício de 2023. O custo estimado de cada etapa deverá estar detalhado em Plano de Trabalho. Sobre as despesas orçamentárias que poderão compor o Plano de Trabalho, assim como a metodologia adotada para a sua prestação de contas, ver Decreto nº 1196, de 21 de junho de 2017.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá a Diretoria de Emprego e Renda da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDE dirimir dúvidas de interpretação e fornecer orientações sobre o presente Termo de Referência.

Florianópolis, 17 de agosto de 2021

LUCIANO BULIGON
**Secretário de Estado do
Desenvolvimento
Econômico Sustentável**

DIEGO GOULART
Diretor de Emprego e Renda

